



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Município de Picada Café/RS
Chamamento Público nº 001/2025
Processo Licitatório nº 134/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira e Caminhão Caçamba para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 066/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o CREDENCIAMENTO de empresas visando futuras locações de hora máquina/caminhão, com operador/motorista, para contratações conforme necessidades do Município. O objetivo é o atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão se credenciar ou participar da execução do empenho, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do participante.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. O edital é vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2027**.

3.2. As empresas interessadas deverão manifestar interesse de se credenciar e apresentar a documentação de habilitação solicitada neste edital, presencialmente junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou através do e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

3.2.1. O horário de expediente da prefeitura municipal, para entrega presencial, é das 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas.

3.3. A habilitação dos credenciados se dará em períodos de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos, a serem conferidos pela comissão de contratação designada por meio de portaria. O prazo para conferência da documentação poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de grande demanda de adesões simultâneas.

3.3.1. A comissão de contratação analisará os documentos exigidos em edital, podendo solicitar complementação caso julgue necessário. Somente será aprovada a habilitação e consequentemente firmado o termo de credenciamento a partir do momento em que a documentação esteja completa e atenda aos requisitos do edital.

3.3.2. A adesão acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, a contar da assinatura do termo de credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2027.

3.3.3. A adesão fica condicionada ao valor vigente, devendo ser observado o reajuste anual, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, podendo ser assinado no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou digitalmente, sendo que nesse caso será remetido via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no Chamamento Público e posterior credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, Estatuto ou equivalente (sendo estes últimos acompanhados do documento de eleição dos atuais administradores) em que conste, dentre os seus objetos, prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital. Caso haja representante designado para responder pela empresa, apresentar a devida procuração.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do cartório judicial da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da manifestação de interesse;

i) Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital.

j) Manifestação, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem interesse na prestação dos serviços, declarando-se estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento Público (**ANEXO II**).

l) Documento que comprove a propriedade do equipamento ofertado, como cópia do CRLV, nota fiscal ou recibo de compra em caso de máquinas não emplacadas.

m) Caso a empresa participante do chamamento não seja a proprietária do(s) equipamento(s), deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo do proprietário com a empresa participante do certame, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração do detentor do equipamento, declarando a disponibilidade do mesmo para o atendimento do objeto desse edital.

OBS.: A empresa participante do certame deverá apresentar o documento que trata a alínea “l” e, se for o caso, o documento que trata a alínea “m” para cada um dos equipamentos que pretenda utilizar para os serviços objeto desse chamamento. É indispensável que a empresa tenha, no mínimo, um equipamento para atender ao serviço que apresentou proposta. Caso venha a adquirir um novo equipamento ou substituir aquele indicado, durante a validade do Termo de Credenciamento a ser firmado, deverá apresentar o documento de regularidade, antes do início da prestação de serviço com aquele equipamento, sob pena de ser configurado descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.2. A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo.

4.3. Os documentos serão examinados pela comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

5. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SELEÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados quando solicitados pelo Município, após assinatura do termo de credenciamento, que vigorará a partir do momento da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

5.2. As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa credenciada qualquer direito ao reajuste do preço.

6.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária referente exercício de 2025 correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único: para os demais exercícios, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.

8. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Serão obrigações da empresa credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, despesas com transporte ou terceiros, operador, combustível, entre outros, cabendo ao Município e aos beneficiários somente o pagamento referente ao valor da hora trabalhada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

8.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de execução de serviços, calculado de acordo com o preço da hora trabalhada e a quantidade de horas constante na ordem. A multa se dará considerando o valor integral da hora (parte que cabe ao Município + parte que cabe ao beneficiário);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto.

9. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º: A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º: Caso a comissão não tenha competência para julgar os pedidos de esclarecimento ou as impugnações, encaminhará para o setor competente.

§ 3º: Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site municipal.

9.2. Dos atos praticados durante a vigência do edital (credenciamento de fornecedores, descredenciamento, etc.), os participantes poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da decisão.

§ 1º: O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º: A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, em horário de expediente da prefeitura, ou encaminhados para o e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º: O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º: Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as intenções de credenciamento que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

11.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de contratação com base na Lei Federal 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

11.4. O comunicado de abertura do presente chamamento público e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através do site www.picadacafe.rs.gov.br, ressalvadas as comunicações diretas com os credenciados, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

11.5. A comissão de contratação encontram-se disponível para esclarecimentos e/ou informações complementares, presencialmente na sede da prefeitura ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas, e pelo e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

12. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo III - Modelo de Declarações (arquivo único);

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Picada Café, 27 de janeiro de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira e Caminhão Caçamba para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024.

Conforme descritivo, quantidades e valores apurados através de estudo técnico preliminar, considerando a vigência do credenciamento até 31 de dezembro de 2027:

DOS EQUIPAMENTOS E VALORES: (A CONTAR DE 01/01/2025)

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Valor a ser pago pelo beneficiário (50%)	Valor a ser pago pelo Município (50%)
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 90HP, peso operacional mínimo de 13 Toneladas e capacidade mínima da caçamba de 0,70m³.	R\$311,18	R\$155,59	R\$155,59
2	Trator de Esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter no mínimo 13 toneladas de peso operacional e deverá estar em boas condições de funcionamento, de forma a atender as demandas do Município.	R\$321,42	R\$160,71	R\$160,71
3	Retroescavadeira 4x4, cabinada, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 70HP, peso operacional mínimo de 7500 toneladas e capacidade	R\$189,79	R\$94,895	R\$94,895



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

	mínima da caçamba dianteira de 0,7m ³ , e traseira de 0,3m ³ .			
4	Caminhão Caçamba truck tracionado, com motorista, combustível e demais encargos. Capacidade da caçamba de 12m ³ .	R\$212,03	R\$106,015	R\$106,015

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Quantidade horas do credenciamento (considerando aprox. 2 anos de vigência – 2025 a 2027)	Valor total do credenciamento
1	Escavadeira Hidráulica	R\$ 311,18	3.300	R\$ 1.026.894,00
2	Trator de Esteiras	R\$ 321,42	1.500	R\$ 482.130,00
3	Retroescavadeira	R\$ 189,79	600	R\$ 113.874,00
4	Caminhão Caçamba	R\$ 212,03	900	R\$ 190.827,00

R\$ 1.813.725,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após estudo técnico preliminar, define-se o credenciamento como a alternativa para contratação dos serviços. O procedimento auxiliar de credenciamento é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

O credenciamento pretendido atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a possibilidade da prestação dos serviços por tantas quantas forem as empresas interessadas, desde que se credenciem junto ao Município. Os beneficiários do programa (município, empresas, instituições e produtor rural) poderão escolher, dentre os credenciados, qual prestará o serviço, que será 50% custeado pelo Município e 50% pelo beneficiário, salvo as hipóteses em que o Município custeia 100% da hora. Todos os credenciados deverão seguir os mesmos critérios, a serem estabelecidos em edital e conforme item 4 deste Termo de Referência, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições gerais

As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas a serem desempenhadas pelo programa, não podendo o credenciado se negar a realizá-lo, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento ou cadastro negativo do beneficiário do programa, ou então manifeste por escrito o desinteresse em realizar o serviço para que o Município possa acionar o próximo fornecedor (conforme escolha do beneficiário do serviço).

Não há quantitativo mínimo para as ordens de serviço, as quais devem ser atendidas pelo credenciado.

A escolha da empresa executora ficará a cargo do beneficiário do serviço, que poderá optar entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas no Município.

É ônus do credenciado promover o deslocamento do equipamento, sem que dele decorra qualquer acréscimo no preço do serviço.

Os serviços deverão ser prestados em locais dentro do território do Município de Picada Café/RS, a serem definidos na ordem de serviço.

A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício perante o credenciado e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte deles, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.

Será de inteira responsabilidade do credenciado manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão ao credenciado 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, conforme especificado na tabela do item 1 deste Termo de Referência. Dessa forma, os beneficiários pagarão ao credenciado o mesmo valor que é cobrado pelo Município quando os serviços são executados por este. O restante do valor da hora (outros 50%) será pago pelo Município ao credenciado. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitir atestado para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus do credenciado elaborar contrato de prestação de serviço com o beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.

§ 1º: No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa, conforme Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações, o valor da hora será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

§ 2º: O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições e existência de dotação orçamentária.

§ 3º: Os valores de hora máquina/caminhão serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE, ficando condicionado à elaboração de decreto municipal.

Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas. O prazo máximo para a conclusão é de trinta dias a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Caso haja algum impedimento superveniente à execução dos serviços, tais como danos no equipamento ou indisponibilidade do operador da máquina, deverá a empresa comunicar a impossibilidade tão logo ocorrida para o fim de que sejam suspensas as emissões de ordem de serviços a ela, sem que configure infração contratual. A ausência de comunicação ao Município, mediante documento formal devidamente protocolado ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) para a Secretaria de Agricultura, não afasta a empresa de responsabilidade, mantendo-se a obrigação pelo serviço.

Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado.

4.2. Da execução dos serviços

Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda a ser atendida pelo programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá emitir e enviar ao credenciado as ordens de execução de serviços.

Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o credenciado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades cabíveis, conforme edital e termo de credenciamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cadastro e a emissão das fichas contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados. Também estarão especificados no pedido as condições e regras gerais do programa, incluindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

quantidade de horas que poderão ser subsidiadas pelo programa conforme faixa de benefícios estabelecidos em lei.

Na hipótese de ser ultrapassado o limite de horas autorizadas no pedido caberá ao credenciado a cobrança integral desse excedente diretamente do beneficiado pelo programa, sem que haja ônus adicional ao Município. Deve o credenciado realizar o prévio ajuste com o beneficiário.

No momento da solicitação e formalização do pedido, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão de três vias de igual teor e forma, sendo que uma ficará em poder do Município, outra para o solicitante e outra para a empresa que executará o serviço. Depois de concluído o serviço o credenciado deverá apresentar além da nota fiscal o comprovante assinado pelo solicitante atestando que o serviço foi devidamente executado incluindo a informação da quantidade de horas trabalhadas.

A execução dos serviços está sujeita à fiscalização a qualquer momento. É autorizada a realização de imagens (vídeos e fotografias) tanto para fins de comprovação dos serviços quanto para matéria institucional do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que após a homologação de cada adesão será firmado termo de credenciamento com cada fornecedor habilitado. O termo de credenciamento e as posteriores notas de empenho terão força de contrato. Os serviços, quando solicitados, serão de entrega imediata cuja obrigação se dará em até 30 (trinta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a gestão dos termos de credenciamento, sendo designados servidores para atuação como gestor e como fiscal. Ficará sob responsabilidade da referida secretaria o recebimento dos pedidos por parte dos beneficiários, que poderão optar, dentre os fornecedores credenciados, qual escolher. Além disso, deverá a secretaria fiscalizar as entregas e o correto cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores. Estando tudo de acordo, o gestor autorizará o pagamento da parte que cabe ao Município.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado, mediante ficha emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa credenciada qualquer direito ao reajuste do preço.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os possíveis fornecedores serão selecionados mediante credenciamento, podendo ser habilitados e conseqüentemente credenciados todos aqueles que apresentarem a documentação de habilitação regular para contratar com esta Administração Municipal, além de aceitar o preço proposto pelo Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$1.813.725,00** para o período de aproximadamente três anos de credenciamento (2025 a 2027), considerando as quantidades estimadas e os valores unitários constantes no Decreto Municipal nº 078/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0500 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 0502 DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ./ATIV: 0502.2678200042.018 - Manutenção da Rede Viária

Código: 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (524.7)

OBS.: dotação referente exercício de 2025

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- FMDR

Atividade: 0602.2060800062.028 Apoio a Produção e Abastecimento

Código: 3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (618.2)

OBS.: dotação referente exercício de 2025.

Picada Café, 17 de janeiro de 2025.

José Osmar Bohn
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

MANIFESTAR a INTENÇÃO em executar serviços abaixo listados, para atendimento ao munícipe, às instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações.

DECLARAR estar ciente e inteiramente de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público nº ____/____.

Descrição	Valor da hora conforme Decreto Municipal nº 078/2024	Valor a ser pago pelo beneficiário (50%)	Valor a ser pago pelo Município (50%)
Escavadeira Hidráulica	R\$311,18	R\$155,59	R\$155,59
Trator de Esteiras	R\$321,42	R\$160,71	R\$160,71
Retroescavadeira	R\$189,79	R\$94,895	R\$94,895
Caminhão Caçamba	R\$212,03	R\$106,015	R\$106,015

..... de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo

OBS. 1: informar os dados bancários da empresa e contatos (e-mail, telefone, etc.)

OBS. 2: para adesões a contar de 2026, alterar o número do decreto municipal e os valores, pois há previsão de reajuste anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese de contratação de aprendiz a partir de quatorze anos (CF – art. 7º inciso XXXIII e Lei 14.133/2021 – art. 68 inciso VI).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme leis e normas vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 inciso IV e art. 92 inciso XVII).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 §1º).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação/contratação almejada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços de hora máquina para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº ____/_____.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, representado pelo Sr.(a) _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de hora de _____, conforme especificações e valores constantes na tabela abaixo. Os serviços visam o atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº ____/_____, tudo de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

Tabela com itens e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas a serem desempenhadas pelo programa, não podendo o credenciado se negar a realizá-lo, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento ou cadastro negativo do beneficiário do programa, ou então manifeste por escrito o desinteresse em realizar o serviço para que o Município possa acionar o próximo fornecedor (conforme escolha do beneficiário do serviço).

3.2. Não há quantitativo mínimo para as ordens de serviço, as quais devem ser atendidas pelo credenciado.

3.3. A escolha da empresa executora ficará a cargo do beneficiário do serviço, que poderá optar entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas no Município.

3.4. É ônus do credenciado promover o deslocamento do equipamento, sem que dele decorra qualquer acréscimo no preço do serviço.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em locais dentro do território do Município de Picada Café/RS, a serem definidos na ordem de serviço.

3.6. A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício perante o credenciado e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.

3.7. Será de inteira responsabilidade do credenciado manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

3.8. Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão ao credenciado 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, conforme especificado na tabela da cláusula 1 deste termo de credenciamento. Dessa forma, os beneficiários pagarão ao credenciado o mesmo valor que é cobrado pelo Município quando os serviços são executados por este. O restante do valor da hora (outros 50%) será pago pelo Município ao credenciado. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitir atestado para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus do credenciado elaborar contrato de prestação de serviço com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.

§ 1º: No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa, conforme Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações, o valor da hora será custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

§ 2º: O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições e existência de dotação orçamentária.

§ 3º: Os valores de hora máquina/caminhão serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE, ficando condicionado à elaboração de decreto municipal.

3.9. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas. O prazo máximo para a conclusão é de trinta dias a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.10. Caso haja algum impedimento superveniente à execução dos serviços, tais como danos no equipamento ou indisponibilidade do operador da máquina, deverá a empresa comunicar a impossibilidade tão logo ocorrida para o fim de que sejam suspensas as emissões de ordem de serviços a ela, sem que configure infração contratual. A ausência de comunicação ao Município, mediante documento formal devidamente protocolado ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) para a Secretaria de Agricultura, não afasta a empresa de responsabilidade, mantendo-se a obrigação pelo serviço.

3.11. Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda a ser atendida pelo programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá emitir e enviar ao credenciado as ordens de execução de serviços.

4.2. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o credenciado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital e neste termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.4.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cadastro e a emissão das fichas contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados. Também estarão especificados no pedido as condições e regras gerais do programa, incluindo a quantidade de horas que poderão ser subsidiadas pelo programa conforme faixa de benefícios estabelecidos em lei.
- 4.5.** Na hipótese de ser ultrapassado o limite de horas autorizadas no pedido caberá ao credenciado a cobrança integral desse excedente diretamente do beneficiado pelo programa, sem que haja ônus adicional ao Município. Deve o credenciado realizar o prévio ajuste com o beneficiário.
- 4.6.** No momento da solicitação e formalização do pedido, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão de três vias de igual teor e forma, sendo que uma ficará em poder no Município, outra para o solicitante e outra para a empresa que executará o serviço. Depois de concluído o serviço o credenciado deverá apresentar além da nota fiscal o comprovante assinado pelo solicitante atestando que o serviço foi devidamente executado incluindo a informação da quantidade de horas trabalhadas.
- 4.7.** A execução dos serviços está sujeita à fiscalização a qualquer momento. É autorizada a realização de imagens (vídeos e fotografias) tanto para fins de comprovação dos serviços quanto para matéria institucional do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao credenciado qualquer direito ao reajuste do preço.
- 5.2.** Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 5.3.** Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.
- 5.4.** A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 001/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Serão obrigações do credenciado:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, despesas com transporte ou terceiros, operador, combustível, entre outros, cabendo ao Município e aos beneficiários somente o pagamento referente ao valor da hora trabalhada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

6.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de execução de serviços, calculado de acordo com o preço da hora trabalhada e a quantidade de horas constante na ordem. A multa se dará considerando o valor integral da hora (parte que cabe ao Município + parte que cabe ao beneficiário);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação do serviço.

7.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 134/2025 e Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA ONZE

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Picada Café, ____ de _____ de ____.

CRENCIADO

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este termo de credenciamento (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600